



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE SANTO DE MINAS

RUA CEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 205 | CENTRO | 37968-000 | 35 3591 - 5100

www.montesantodeminas.mg.gov.br

administracao@montesantodeminas.mg.gov.br

LEI Nº 2.261/2020

**ALTERA ARTIGO, PARÁGRAFO E INCISOS DA
LEI Nº 1.681/09 E REVOGA LEI Nº 2.259/20.”**

O Povo do Município de Monte Santo de Minas, por seus representantes legais aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o inciso VIII do art. 7º da Lei nº 1.681 de 01 de julho de 2009, passando a vigorar com a seguinte redação:

VIII – um representante do Centro Educacional Alcides de Paula Braga.

Art. 2º Fica suprimido o Item IX do art. 7º da Lei nº 1.681/09.

Art. 3º Fica alterado o § 3º do art. 7º da Lei nº 1.681/09 passando a vigorar com a seguinte redação:

§ 3º Os representantes das entidades mencionadas no caput deste artigo deverão possuir suplentes e poderão ser substituído a qualquer tempo, por nova indicação do representado.

Art. 4º Fica alterado o Artigo 10 da Lei nº 1.681/09, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10 O Conselho Municipal de Esporte reunir-se-á trimestralmente e, extraordinariamente, por convocação da Mesa Diretora ou da maioria dos Conselheiros.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei Municipal nº 2.259/20.

Monte Santo de Minas/MG, aos 26 de maio de 2020.


Paulo Sérgio Gornati
Prefeito Municipal